



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 2025 PODER LEGISLATIVO

Institui o Programa Municipal de Proteção Digital da Criança e do Adolescente, estabelece diretrizes de prevenção à adultização e sexualização precoce, proíbe o custeio de eventos ou ações que promovam tais práticas e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Joanópolis, o Programa Municipal de Proteção Digital da Criança e do Adolescente, com o objetivo de conscientizar, prevenir e combater a adultização, a sexualização precoce e a exposição indevida de crianças e adolescentes no ambiente digital, bem como promover o uso seguro e responsável da internet.

Art. 2º O Programa será desenvolvido de forma intersetorial, envolvendo:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Secretaria Municipal de Saúde;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Conselho Tutelar;
- V – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente –

CMDCA;

- VI – Órgãos de segurança pública atuantes no município;
- VII – Entidades e organizações da sociedade civil parceiras.

Art. 3º São objetivos do Programa:

I – Promover palestras, oficinas e campanhas educativas nas escolas da rede pública e privada sobre os riscos da exposição digital, assédio virtual, pornografia infantil e outros crimes contra crianças e adolescentes;

II – Capacitar pais e responsáveis para orientação e acompanhamento do uso de dispositivos digitais por crianças e adolescentes;

III – Realizar formações para professores, profissionais da saúde e da assistência social, abordando prevenção, identificação e encaminhamento de casos;

IV – Criar e manter canais de orientação e denúncia para situações de risco, em parceria com o Conselho Tutelar e órgãos competentes;



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

V – Produzir e distribuir cartilhas, materiais digitais e informativos sobre segurança na internet;

VI – Integrar ações preventivas com campanhas nacionais e estaduais de proteção infantojuvenil;

VII – Incentivar boas práticas de uso da internet e das redes sociais por meio de atividades culturais, esportivas e educacionais.

Art. 4º Fica expressamente proibido ao Poder Público Municipal, bem como a entidades privadas contratadas, conveniadas ou parceiras, inclusive do terceiro setor:

I – Financiar, patrocinar, apoiar ou custear, direta ou indiretamente, eventos, atividades, conteúdos ou campanhas que promovam, incentivem ou, de qualquer forma, contribuam para a adultização ou sexualização de crianças e adolescentes;

II – Utilizar recursos públicos para contratação de artistas, performances, peças publicitárias, materiais, apresentações ou quaisquer produções que possam expor crianças e adolescentes a conteúdo sexual ou sugestivo, incompatível com sua faixa etária, conforme parâmetros do ECA e do Código Penal.

Art. 5º As ações previstas neste Programa deverão ocorrer ao longo de todo o ano, com intensificação durante a Semana Municipal de Proteção Digital da Criança e do Adolescente, instituída por esta Lei e incluída no Calendário Oficial do Município, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de outubro.

Art. 6º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com organizações do terceiro setor, instituições de ensino, universidades, órgãos estaduais e federais, empresas de tecnologia e meios de comunicação para execução das ações previstas nesta Lei, desde que respeitado o disposto no art. 4º.

Art. 7º A execução do Programa observará as diretrizes previstas:

I – Na Constituição Federal, especialmente o art. 227, que estabelece a prioridade absoluta à proteção de crianças e adolescentes;

II – No Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990);

III – No Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE (Lei nº 12.594/2012);

IV – Na Lei nº 13.431/2017, que dispõe sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Joanópolis

J U S T I F I C A T I V A

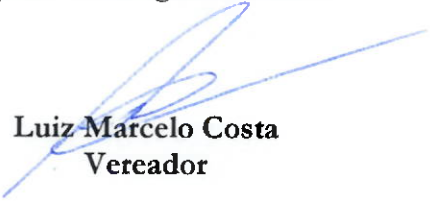
A presente proposição tem por finalidade criar um programa municipal que una educação, saúde, assistência social e famílias no combate à adultização e sexualização precoce de crianças e adolescentes, com foco especial no ambiente digital.

Trata-se de medida de proteção integral, prevista no art. 227 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente, visando conscientizar e prevenir situações de risco, além de reforçar a responsabilidade do poder público em não financiar, apoiar ou custear qualquer evento, ação ou conteúdo que contrarie tais princípios.

A proibição expressa de custeio de atividades que promovam ou incentivem a sexualização infantil garante maior segurança jurídica e impede que recursos públicos sejam destinados a ações incompatíveis com a proteção e a dignidade da infância e adolescência.

Demais considerações serão desenvolvidas em plenário.

Joanópolis, 12 de agosto de 2025.


Luiz Marcelo Costa
Vereador